



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 242/22:

Altera a Tabela de Taxas aplicáveis ao Sector de Seguros e Fundos de Pensões, a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 243/22:

Nomeia Mário Augusto para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné-Bissau.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 495/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de Quimongo, Escola Primária de Encontro, Escola Primária de Santa-Norte, Escola Primária de Morro e Escola Primária de Mafuani — A, sitas no Município de Milungu, Província do Uige, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 496/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 256 de Caindo, Escola Primária n.º 255 de Tema, Escola Primária n.º 257 de Cabóco, Escola Primária de Mabubu, Escola Primária n.º 218 de Mbuela, Escola Primária n.º 219 de Nsoso Sede, Escola Primária n.º 224 de Mabibe, Escola Primária n.º 244 de Kimuanza Sacala e Escola Primária n.º 230 de Quingueki — 14, sitas no Município da Damba, Província do Uige, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 18/22:

Estabelece as regras e procedimentos para o alargamento da Rede Bancária que as Instituições Financeiras Bancárias devem cumprir.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 242/22 de 11 de Outubro

Tendo havido lapsos e imprecisões nas fórmulas e descrições das matérias constantes da Tabela anexa ao Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho, que actualiza as taxas do Sector de Seguros e Fundos de Pensões;

Havendo a necessidade de corrigir as fórmulas relacionadas com o modo de cálculo da taxa de supervisão aplicável aos Fundos de Pensões;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É alterada a Tabela de Taxas Aplicáveis ao Sector de Seguros e Fundos de Pensões, a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho, conforme anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	20
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	7
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2210-G-MIA)

Decreto Executivo n.º 496/22

de 11 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

- São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 256 de Caindo, Escola Primária n.º 255 de Tema, Escola Primária n.º 257 de Cabôco, Escola Primária de Mabubu, Escola Primária n.º 218 de Mbuela, Escola Primária n.º 219 de Nsoso Sede, Escola Primária n.º 224 de Mabibe, Escola Primária n.º 244 de Kimuanza Sacala e Escola Primária n.º 230 de Quinguieki — 14, sitas no Município da Damba, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2022.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Uíge.

Município: Damba.

N.^os/Nome das Escolas: Escola Primária n.^o 256 de Caindo, Escola Primária n.^o 255 de Tema, Escola Primária n.^o 257 de Cabôco, Escola Primária de Mabubu, Escola Primária n.^o 218 de Mbuela, Escola Primária n.^o 219 de Nsoso Sede, Escola Primária n.^o 224 de Mabibe, Escola Primária n.^o 244 de Kimuanza Sacala e Escola Primária n.^o 230 de Quinguieki — 14.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.^a Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.^o de salas de aulas: 10.

N.^o de turmas: 20.

N.^o de turnos: 2.

N.^o de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 720.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector
6	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
20	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 48	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Chefa	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Círculos de Interesse e Extra-Escolar	
	Coordenador Psico-Pedagógico	
	Coordenador de Classe	6
	Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1. ^º Grau	20
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12. ^º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13. ^º Grau	
Técnico Superior	Técnico Superior	
Técnico Médio	Técnico	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1. ^a Classe	
	Técnico Superior Principal de 2. ^a Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1. ^a Classe	
	Especialista de 2. ^a Classe	
	Técnico de 1. ^a Classe	
	Técnico de 2. ^a Classe	
	Técnico de 3. ^a Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1. ^a Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2. ^a Classe	
	Técnico Médio Principal de 3. ^a Classe	
	Técnico Médio de 1. ^a Classe	
	Técnico Médio de 2. ^a Classe	
	Técnico Médio de 3. ^a Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	7
	1. ^º Oficial Administrativo	
	2. ^º Oficial Administrativo	
	3. ^º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	7
	Tesoureiro Principal de 1. ^a Classe	
	Tesoureiro Principal de 2. ^a Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2210-U-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 18/22 de 11 de Outubro

O objectivo de aumento dos níveis de inclusão financeira, considerando a sua importância e contribuição para o desenvolvimento económico e social do País, determina a necessidade de alargamento da Rede Bancária de forma a facilitar o acesso da população a serviços bancários.

Nos termos das disposições do artigo 36.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugadas com a alínea f) do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 98.º, todos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece as regras e procedimentos para o alargamento da Rede Bancária que as Instituições Financeiras Bancárias devem cumprir.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso é de aplicação obrigatória para as Instituições Financeiras Bancárias de importância sistémica e voluntária para as demais Instituições Financeiras Bancárias.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) *Balcão Fixo* — posto de atendimento ao público, subordinado à agência, dependência ou sede da Instituição, no exercício de uma ou mais actividades;
- b) *Balcão Móvel* — posto de atendimento ao público, subordinado à agência, dependência ou sede da Instituição Financeira Bancária, no exercício de uma ou mais actividades, instalado em veículo automóvel ou motorizado com atrelado ou amovível, que permite matrícula de Caixa Automática e Máquina de Depósitos da Instituição Bancária, para o atendimento em uma ou mais localidades;
- c) *Agentes Bancários* — tal como definido no Aviso n.º 4/22, de 3 de Fevereiro;
- d) *Posto de Atendimento* — extensão de um balcão, cujo objectivo principal é o reforço da área geográfica coberta ou o aumento da capacidade de resposta em determinados tipos de operações;
- e) *Centro de Auto-Atendimento* (ATM Center) — estabelecimento de pequena dimensão, constituído por equipamentos electromecânicos, onde o cliente de forma autónoma pode realizar operações bancárias e outros serviços prestados pelo Banco.

ARTIGO 4.º

(Modalidade dos pontos de atendimento)

A Rede Bancária pode ser constituída por pontos de atendimento nas seguintes modalidades:

- a) Balcão Fixo;
- b) Balcão Móvel;
- c) Agentes Bancários; e
- d) Centros de Auto-Atendimento.

ARTIGO 5.º

(Posicionamento da Rede Bancária)

1. As Instituições Financeiras Bancárias previstas no artigo 2.º do presente Aviso devem ter uma Rede Bancária que assegura, pelo menos, um ponto de atendimento em cada uma das sedes de municípios do território nacional.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Instituições Financeiras Bancárias podem livremente definir a modalidade dos pontos de atendimento a estabelecer, observando o seguinte:

- a) Para os Balcões Fixos:
 - i. Definição do horário de funcionamento e atendimento diferenciados em função das características da população em cada município; e
 - ii. Estabelecimento de balcões partilhados por duas ou mais Instituições.